

ANEXO V

POLÍTICA DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política de Contratações do Senado Federal, que compreende princípios, diretrizes e competências.

Art. 2º As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações e locações no âmbito do Senado Federal observarão a política estabelecida neste Ato, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Parágrafo único. Os regulamentos emanados do Poder Executivo Federal somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Senado Federal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo interno, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Seção II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º A Política de Contratações do Senado Federal rege-se pelos princípios da legalidade, da juridicidade, da isonomia, da moralidade, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, da proteção à confiança legítima, do interesse público, da economicidade e da eficiência.

Art. 4º São diretrizes da Política de Contratações do Senado Federal:

- I - observar os princípios da boa governança;
- II - buscar cooperação entre as unidades do Senado Federal para o planejamento e a gestão das contratações;
- III - buscar as melhores práticas e regulamentações emanadas da Administração Pública Federal;
- IV - assegurar que os processos organizacionais relativos às contratações do Senado Federal estejam institucionalizados e com seus respectivos riscos gerenciados;
- V - capacitar, contínua e adequadamente, pregoeiros, gestores e fiscais de contratos, elaboradores de termos de referência, de projetos básicos e editais e demais servidores
- VI - para o exercício de suas atribuições no que concerne às contratações, gestão de contratos e gestão do orçamento;
- VII - assegurar o uso consciente e racional dos recursos públicos;
- VIII - minimizar os custos operacionais das contratações;
- IX - centralizar o planejamento das aquisições de materiais e bens;
- X - incentivar a adoção de contratações sustentáveis;

XI - incentivar a adoção de processo eletrônico;

XII - assegurar o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos; e

XIII - assegurar a razoabilidade dos preços contratados.

Art. 5º A contratação de obra, bens ou serviços deverá integrar o Plano de Contratações do Senado Federal, estar alinhada às diretrizes institucionais, ao Plano Estratégico Institucional do Senado Federal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Seção III

Do Comitê de Contratações

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Contratações composto pelos seguintes representantes:

I - Diretor-Geral;

II - Diretor-Executivo de Contratações;

III - Titular da unidade responsável pelo assessoramento corporativo da governança e gestão da estratégia organizacional;

IV - Titular da unidade responsável pela administração de contratações;

V - Titular da unidade responsável pela gestão das finanças, orçamento e contabilidade do Senado Federal.

§ 1º A presidência do Comitê de Contratações caberá ao Diretor-Geral e a vice-presidência ao Diretor-Executivo de Contratações.

§ 2º O secretariado do Comitê de Contratações será exercido pelo Titular da área responsável pelo planejamento e acompanhamento orçamentário da unidade responsável pela gestão das finanças, orçamento e contabilidade do Senado Federal.

§ 3º O Comitê de Contratações será convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente, a qualquer tempo.

§ 4º O Comitê de Contratações poderá convocar o titular de qualquer órgão, que tiver matéria de sua competência sendo apreciada, para participar de reunião, contudo, sem direito a voto.

§ 5º As atas das reuniões do Comitê de Contratações serão publicadas no Boletim Administrativo do Senado Federal (Basf).

Seção IV

Das Competências

Subseção I

Das Competências do Primeiro-Secretário

Art. 7º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao Primeiro-Secretário:

I - autorizar a realização de procedimentos licitatórios cujo valor estimado seja igual ou superior a:

- a) R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para obras e serviços de engenharia; e
- b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para bens e serviços em geral;

II - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a:

- a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

III - autorizar alienação de bens móveis cujos valores estimados sejam iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV - autorizar e aprovar, nos contratos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo:

- a) alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual;
- b) reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) repactuação e reajuste;
- d) prorrogação do prazo de vigência;
- e) alteração, acréscimo ou supressão de cláusulas contratuais;

V - apreciar recursos administrativos nos procedimentos estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo, ressalvada a competência prevista no inciso III do caput do art. 10 deste Anexo;

VI - autorizar, excepcionalmente, desde que haja justificativa formalizada em procedimento administrativo, a contratação de obras, bens ou serviços, não prevista no Plano de Contratações do Senado Federal;

VII - delegar quaisquer de suas competências, assim como avocar aquelas delegadas.

§ 1º Nas contratações de natureza continuada, para fins de cálculo dos valores previstos neste artigo, será considerado o total previsto para o contrato no primeiro ano de sua execução.

§ 2º Para a formalização da delegação ou avocação de competência de que trata o inciso VII do caput deste artigo, deverá ser observado o disposto nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Subseção II

Das Competências do Comitê de Contratações

Art. 8º Compete ao Comitê de Contratações:

- I - aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal;
- II - estabelecer prioridades das contratações de acordo com a estratégia organizacional e diretrizes da Comissão Diretora;
- III - acompanhar a execução do Plano de Contratações do Senado Federal;

IV - decidir sobre alterações no Plano de Contratações do Senado Federal.

Subseção III

Das Competências do Diretor-Geral

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

I - editar normas necessárias à execução da Política de que trata este Anexo e à regulamentação da legislação federal acerca dos procedimentos de contratação pública, sem prejuízo da competência normativa conferida à Comissão Diretora e ao Primeiro-Secretário;

II - atribuir competências às autoridades hierarquicamente subordinadas;

III - autorizar as despesas do Senado Federal;

IV - aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

VI - adjudicar o objeto da licitação quando não houver recurso;

VII - aprovar as minutas-padrão de editais, atas de registro de preços, contratos, acordos, convênios e ajustes;

VIII - autorizar, no âmbito dos procedimentos licitatórios, a aplicação de margens de preferência e de critérios diferenciados de julgamento de propostas previstos em atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal;

IX - designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada;

X - deliberar sobre a oportunidade e conveniência de autorização de participação de outros órgãos públicos em licitações para registro de preços, bem como dispensar a realização de procedimento de intenção de registro de preços de que trata o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a:

a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e

b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

XII - apreciar recursos interpostos em procedimentos licitatórios de sua competência;

XIII - apreciar recursos interpostos contra decisões do titular da Diretoria-Executiva de Contratações nos casos de sanções administrativas aplicadas às contratadas;

XIV - assinar o termo de contrato e o aditamento respectivo, os convênios e qualquer outra forma de ajuste, representando o Senado Federal, respeitadas as competências regimentais e regulamentares da Comissão Diretora, do Presidente e do Primeiro-Secretário;

XV - autorizar e aprovar, nos contratos decorrentes dos procedimentos previstos nos incisos V e XI do caput deste artigo:

a) alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual;

b) reequilíbrio econômico-financeiro;

c) repactuação e reajuste;

d) prorrogação do prazo de vigência;

e) alteração, acréscimo ou supressão de cláusulas contratuais;

XVI - autorizar alienação de bens móveis cujos valores estimados sejam inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XVII - designar, dentre os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Senado Federal, os agentes de contratação e os membros de comissão de contratação;

XVIII - autorizar, nos casos previstos na legislação de regência, a substituição do agente de contratação por comissão de contratação;

XIX - designar, dentre os servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, os integrantes da equipe de apoio aos agentes de contratação;

XX - deliberar acerca da dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas pelo Advogado-Geral do Senado Federal, nos termos do §5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI - delegar quaisquer de suas competências, assim como avocar aquelas delegadas.

§ 1º Nas contratações de natureza continuada, para fins de cálculo dos valores previstos neste artigo, será considerado o total previsto para o contrato no primeiro ano de sua execução.

§ 2º Para a formalização da delegação ou avocação de competência de que trata o inciso XXI do caput deste artigo, deverá ser observado o disposto nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 1999.

Subseção IV

Das Competências do Diretor-Executivo de Contratações

Art. 10. No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Executiva de Contratações:

I - autorizar as despesas do Senado Federal nos casos de repactuação, reajuste, revisão, acréscimo ou supressão de contratos e de execução de atas de registro de preço;

II - adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso apto;

III - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor esteja dentro dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo as contratações por inexigibilidade para treinamento externo de servidores do Senado Federal;

IV - apreciar recursos interpostos em procedimentos licitatórios na modalidade pregão, independentemente do valor;

V - aplicar sanções administrativas previstas nos editais e contratos administrativos decorrentes de condutas infracionais praticadas por licitantes ou contratados;

VI - exercer outras competências delegadas pelo titular da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Nas contratações de natureza continuada, para fins de cálculo dos valores previstos neste artigo, será considerado o total previsto para o contrato no primeiro ano de sua execução.

Subseção V

Dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação de Obras, Serviços e Bens Especiais

Art. 11. Ao titular da Diretoria-Geral compete designar, dentre os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Senado Federal, os agentes de contratação e, quando couber, os membros de comissão de contratação.

§ 1º Compete ao titular da Diretoria-Geral a deliberação acerca da substituição do agente de contratação por comissão de contratação na hipótese prevista no §2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º As atribuições e responsabilidades dos agentes de contratação e dos membros de comissão de contratação ficam circunscritas à fase externa dos procedimentos licitatórios.

Art. 12. No caso de concurso, o Diretor-Geral do Senado Federal designará Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não, e nomeará seu Presidente, dentre servidores qualificados pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Senado Federal.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 13. Não serão realizadas despesas:

I - sem prévio empenho; e

II - sem prévia e expressa autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a nulidade do ato e a apuração de responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 14. As despesas decorrentes da prestação de assistência médica e social aos Senadores, servidores e respectivos dependentes regem-se por normas e procedimentos próprios.

Parágrafo único. No credenciamento de entidades e de profissionais de saúde, são competentes, sucessivamente, para reconhecer e ratificar a inexigibilidade de licitação, o Diretor-Executivo de Contratações e o Presidente do Conselho de Supervisão do SIS.

Art. 15. Os valores nominais referidos neste Anexo serão atualizados, anualmente, de acordo com o índice aplicado pelo Poder Executivo Federal, nos termos do caput do art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16. Permanecem vigentes as disposições contidas no Anexo V anteriores à entrada em vigor do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2022, para os procedimentos de contratação em andamento na data da sua publicação, quando regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002.

Parágrafo único. Os novos procedimentos instaurados para aditamento contratual observarão o disposto neste Anexo.